

Como os termos do ACORDO celebrado pelas partes passam a constituir a decisão final por elas almejada à exceção da parte referente ao reajuste salarial, que será objeto de julgamento em seguida, passo a transcrever a íntegra da estipulação adotada:-

"ACORDO BÁSICO - INSTRUMENTO DE FLS. 191/99

- CLÁUSULA PRIMEIRA - A COPASA pagará, a título de antecipação pelas possíveis perdas salariais até a data-base de 1º de maio de 1990, 35,85% (trinta e cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), que fará incidir sobre os salários de abril/90. O pagamento observará a data de 1º de maio de 1990, garantido o direito de compensação deste índice e das demais antecipações espontâneas concedidas, no acerto do índice definitivo que venha a ser estabelecido. As diferenças salariais decorrentes desta antecipação, referentes aos meses de maio e junho de 1990, serão pagas até o dia seis de julho de 1990.
- CLÁUSULA SEGUNDA - A antecipação prevista na cláusula anterior (de 35,85%) implica e supõe o retorno dos grevistas ao trabalho desde o dia 29.06.90.
- CLÁUSULA TERCEIRA - A definição sobre o índice correto de reposição salarial até a data-base de 1º de maio de 1990 fica condicionada à decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no presente Processo TRT/DC/138/90, que deverá se ater, exclusivamente, ao percentual de reposição salarial.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o TRT da 3ª Região, ao julgar o presente Dissídio Coletivo, fixar percentual global de reposição salarial de valor

perior a 84,32% (IPC de março/90), a COPASA se obriga a pagar as possíveis diferenças salariais relativas aos meses de maio/90 e seguintes, procedendo às compensações de todas as antecipações concedidas (15% de antecipação em março/90 e os 35,85% dispostos na Cláusula Primeira deste Acordo), a partir de 60 (sessenta) dias após o julgamento do TRT da 3ª Região, sem prejuízo de sua faculdade de recorrer ao TST para pleitear melhor tratamento.

CLÁUSULA QUARTA

- Os empregados convocados pela COPASA que não compareceram ao serviço ou que se retiraram do mesmo, inclusive os já demitidos, terão os dias de greve descontados em 7 (sete) parcelas iguais e sofrerão a penalidade de advertência por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- O desconto dos dias parados em parcelas iguais e mensais terá início na folha de pagamento de julho/90.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- Os empregados já demitidos por fato relacionado com ou no período de greve poderão retornar ao serviço, ocasião em que lhes será aplicada a pena disciplinar de advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- Os empregados não convocados e que não compareceram ao serviço nos dias de greve sofrerão apenas o desconto desses dias, em sete parcelas, como previsto no "caput" e no Parágrafo 1º desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

- Para efeito de desconto de dias não trabalhados a que se refere esta Cláusula e seus Parágrafos, serão considerados somente os dias úteis compreendidos no período de greve.

PARÁGRAFO QUINTO

- Em relação aos empregados referidos no Parágrafo 2º desta Cláusula, os dias não trabalhados compreendidos no período de greve e/ou qualificados com o não-trabalho derivado da demissão que foi transacionada e transmudada em pena disciplinar de advertência também

rão objeto do desconto previsto na presente Cláusula e seus Parágrafos, inclusive o Parágrafo 4º, em sete parcelas.

CLÁUSULA QUINTA

- A COPASA dará garantia de emprego e salário por 60 (sessenta) dias a contar da celebração do presente Acordo, ressalvados os casos de prática de faltas graves ou justas causas cometidas desde a eclosão da greve. As partes, neste ato, reiteram sua obrigação de garantir, de comum acordo, a prestação dos serviços de que trata a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989.

CLÁUSULA SEXTA

- Os empregados retornarão aos serviços desde o dia 29.06.90, cessando o movimento grevista.

CLÁUSULA SÉTIMA

- Não haverá qualquer outra punição além do já previsto no presente Acordo (Cláusulas Quarta e Quinta) em razão da participação na greve pelos empregados da empresa.

CLÁUSULA OITAVA

- Os dias de greve não terão qualquer reflexo e/ou repercussão em quaisquer direitos trabalhistas, limitando-se ao desconto parcelado objeto da Cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

- A COPASA se compromete a implantar o Regulamento do Plano de Cargos e Salários, bem como a manter o pagamento de 20% (vinte por cento) dos salários de seu pessoal, adiantados até o dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA

- A COPASA se compromete a estender a complementação de auxílio-doença, até o limite de 01 salário-mínimo legal, a todos os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Remanescerá para julgamento do Tribunal, restritamente, a questão do índice de reposição salarial já mencionado em Cláusulas deste Acordo. O Acordo ora celebrado compõe todos os demais interesses em debate.

- Lias

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Para evitar dúvidas ou entendimentos discordantes, esclarece-se que a diferença mencionada no Parágrafo Único, da Cláusula Terceira, do presente Acordo, apurada sem prejuízo das compensações de antecipações ali explicitadas, implicará em que a COPASA MG pague as diferenças salariais relativas aos meses de maio/90 e seguintes até o limite do Índice de 84,32%.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Não HOMOLOGADA por entender o GRUPO que carece de competência para apreciação da matéria, adstrita à vontade soberana da categoria, manifestada regularmente em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O Acordo ora celebrado não implica em alteração da data-base, que permanecerá sendo a de 1º (primeiro) de maio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Todas as Cláusulas do Acordo anterior, no que não colidentes com as do presente Instrumento Normativo, são mantidas em pleno vigor nomeadamente:

1 - CLÁUSULA QUARTA - 89/90 - A COPASA MG concederá, a título de gratificação de férias, 80% (oitenta por cento), incidentes sobre o salário base para aqueles empregados que gozarem o período integral, e de 53% (cinquenta e três por cento) incidentes sobre a remuneração, para aqueles que optarem pela conversão de 1/3 em abono pecuniário.

2 - CLÁUSULA QUINTA - 89/90 - A COPASA MG reajustará o limite de contribuição em despesas de saúde para NCZ\$ 300,00 (trezentos cruzados novos), valor este que será corrigido mensalmente a partir de junho/89, pelo índice oficial de inflação.

3 - CLÁUSULA SEXTA - 89/90 - A COPASA MG estenderá o benefício da alimentação subsidiada para os empregados que trabalham nas sedes dos distritos de Conselheiro Lafaiete e de Itajubá, este último quando a efetiva mudança de endereço do eser-

- 4 - CLÁUSULA SÉTIMA - 89/90 - A COPASA MG se compromete a implantar uma escola profissionalizante, conferindo prioridade ao ingresso de filhos de seus empregados.
- 5 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - 89/90 - A COPASA MG se compromete a dar seqüência à política de não contratação de pessoal através de firmas alocadoras de mão de obra, só utilizando tal recurso quando de atividades temporárias com ou por prazo determinado.
- 6 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - 89/90 - A COPASA MG se dispõe a desenvolver um estudo em conjunto com o SINDÁGUA e o SENGE objetivando a avaliação dos resultados e benefícios da FUNDASEMG.
- 7 - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - 89/90 - A COPASA MG se compromete, pelo caráter dinâmico do plano de cargos e salários, a reavaliá-lo com o acompanhamento do SINDÁGUA e SENGE.
- 8 - CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - 89/90 - A COPASA MG colocará à disposição do SINDÁGUA mais 01 (um) dirigente sindical, com todos os direitos e vantagens do cargo de que é titular na empresa, totalizando, assim, 05 (cinco) dirigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: 88/89

A COPASA MG manterá o atual critério de concessão do adicional de escala de revezamento, retificando, assim, a concessão do benefício ocorrida após a negociação coletiva relativa ao período de 01.05.86 a 30.04.87 (5% do salário nominal de empregados que trabalham em jornada de 45 horas semanais, inclusive).

CLÁUSULA QUINTA - 88/89

A COPASA MG manterá a concessão do auxílio-creche, correspondente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo até a idade de 5 anos obedecidas as demais condições anteriormente acordadas.

CLÁUSULA SEXTA - 88/89

A Empresa se compromete a analisar as reivindicações relativas à FUNDASEMG, observados os aspectos financeiros e legais sobre a matéria e a vontade expressa dos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - 88/89

A Empresa se compromete, pelo caráter dinâmico do PCS, a dar continuidade à implantação e revisão das ações, de acordo com as necessidades e o crescimento da Empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - 87/88

A COPASA MG fornecerá, gratuitamente, vale-transporte aos empregados que trabalham nos locais/unidades abaixo relacionados, com exceção daqueles que exerçam cargos de chefias e de nível superior, ressalvado, apenas para os empregados de cargo de nível superior que utilizaram o benefício até 30.04.87, o direito de continuarem utilizando-o. A utilização do vale-transporte, em qualquer hipótese, será sempre em caráter nominal e intransferível.

O Vale-Transporte prevalecerá para o deslocamento residência/trabalho/residência, desde que o empregado necessite utilizar transporte coletivo. A COPASA MG eliminará as demais formas de transporte por motivo de segurança e outros.

Locais/Unidades: Cercadinho; Distritos Operacionais da DVHD; SCOD (Morro dos Pintos); SCPQ (BR-040); SCMT (Pampulha); SCOP (Manobras/Reservatórios); SCMM (Regional); SCTA (Morro Redondo); SCAS (Barreiro e Captações); Sistema Serra Azul; Sistema Rio das Velhas; Sistema Vargem das Flores; DTCO (Contagem); DTBE (Betim); DTLA (Lagoa Santa).

A COPASA MG garantirá ainda, o vale-transporte para os demais empregados, na forma prevista na Lei 7.418 de 16.12.85.

CLÁUSULA QUARTA - 87/88

A COPASA MG se compromete a fazer amplo estudo a respeito da FUNDA SEMG, com base na proposta unificada a ser apresentada pelos Sindicatos.

CLÁUSULA SEXTA - 87/88

A COPASA MG manterá a concessão da complementação salarial até o limite de 01 (um) salário mínimo ao empregado filiado à FUNDA SEMG afastado por doença, observando-se os resultados dos estudos previstos na Cláusula Quarta contida neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - 87/88

A COPASA MG pagará a 1^ª parcela do 13^º salário quando do retorno do empregado das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 87/88

A COPASA MG reitera propósito de manter a prioridade absoluta no pagamento do salário dos empregados, nos limites do previsto em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - 86/87

A Empresa pagará aos empregados 2% (dois por cento) do salário nominal, a título do anuênio, a partir do primeiro quinquênio.

CLÁUSULA QUINTA - 86/87

A COPASA MG implantará o Vale-Transporte para todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que a empresa não cobrará dos empregados que usam o transporte gratuito a parcela de 6% (seis por cento) estipulada na lei que instituiu o Vale-Transporte.

CLÁUSULA SEXTA - 86/87

A Empresa concederá um adicional de escala de revezamento de 5% (cinco por cento) sobre o salário nominal, aos empregados que trabalham em jornada de 48 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A COPASA MG se compromete a reduzir a jornada de trabalho de 45 para 40 horas, a partir de 1987 até 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA - 86/87

Ficam estendidos a Montes Claros, Divinópolis e Varginha, os benefícios de alimentação subsidiada, a exemplo dos existentes em Ipattinga, Coronel Fabriciano e Timóteo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 86/87

A empresa se compromete a fazer as reavaliações dos valores das tabelas de diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 86/87

A COPASA MG pagará mensalmente o Prêmio Motivacional, comprometen-

do-se a promover estudos para aperfeiçoamento dos critérios para pagamento no prazo de 90 dias, eliminando o limite de 10 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 86/87

A Empresa se compromete a fornecer o lanche-padrão aos empregados que trabalham em plantão ou horas-extras, nos fins de semana e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 86/87

A COPASA MG concorda com a indicação pelo SENGE de dois delegados sindicais, para atuação em Belo Horizonte e interior, com direitos e prerrogativas próprias do cargo, sem prejuízo da normal prestação de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 86/87

A Empresa concorda em liberar 01 dirigente Sindical, para prestar serviços junto ao SENGE, durante a metade do expediente diário, com todos os direitos e vantagens do cargo de que é titular, na vigência do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - 86/87

Fica elevado o limite de saúde para 02 (dois) salários mínimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - 86/87

A Empresa se compromete a fazer uma complementação salarial até o limite de 01 (um) salário mínimo ao empregado afastado por doença, desde que filiado à FUNDASEMG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - 86/87

A Empresa se compromete a arcar com a distribuição do Vale-Armazém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - 86/87

A Empresa se compromete a fazer um amplo estudo para normalizar o pagamento das horas de "sobre-aviso", durante a vigência do acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - 86/87

A COPASA MG atualizará o auxílio-funeral com base no INPC até o

AC
tar

mês de maio, adotado a partir desta data, o critério do reajuste semestral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - 86/87

A COPASA MG se compromete a pagar aos empregados as horas extras por eles prestadas, utilizando o sistema de compensação tão-somente para os casos previamente estabelecidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - 86/87

A COPASA MG se compromete a manter o sistema de benefícios, dentro da estrutura organizacional da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - 86/87

Fica abolida para fins de equivalência, a partir de 01 de abril de 1982, a distinção entre oficiais de Água e Oficiais de Esgotos.

O presente acordo retroage os efeitos previstos em sua Cláusula Segunda à data de 29.06.90, no que concerne ao retorno dos grevistas ao serviço."

"TERMO DE ACORDO SALARIAL ADITIVO DE FLS. 201

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COPASA MG concederá a seus empregados, linearmente, a título de antecipação, o percentual de 9% (nove por cento) sobre os salários de julho/90, a partir de agosto, retroativo a maio/90;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual acordado na Cláusula Primeira só será descontado do que fixar o TRT, no julgamento do TRT/DC/138/90 para reposição de possíveis perdas salariais anteriores à data-base de 1º de maio de 1990, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Primeira, Terceira e seu Parágrafo Único e Décima Segunda do Acordo já celebrado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o TRT, no julgamento do Dissídio Coletivo 138/90, venha a fixar, para a reposição re-

Referência Legal

art. 500 da CLT

art. 504 da CLT

Notas:

- 1º) O pedido de demissão do estável só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato e, se não houver, perante a Justiça do Trabalho.
- 2º) A falsa alegação de força maior garante ao estável sua recontratação, bem como o pagamento da reindemização atrasada.

Tópico 2 – CARGOS DE CONFIANÇA E A ESTABILIDADE – REVERSÃO AO CARGO ANTERIOR

Como dissemos no Tópico 1, os empregados admitidos como não optantes pelo regime do FGTS anteriormente à Constituição Federal de 1988 poderiam, inclusive, ser portadores de "estabilidade" segundo o regime da CLT, desde que contassem com 10 ou mais anos nessa condição em 05.10.88.

Contudo, aos empregados exercentes de cargos de confiança já não se assegurava o direito à estabilidade. O art. 499 da CLT, ao fazer tal afirmativa, menciona os cargos de diretoria, gerência ou outros, abrangendo, dessa forma, todos os demais cargos para os quais, expressa ou implicitamente, se exija confiança no trabalhador.

O cargo de confiança pressupõe que o trabalhador tenha poderes amplos de mando, isto é, que execute encargos de gestão, outorgados em forma legal podendo, inclusive, representar a empresa nas relações com terceiros. Assim, evidentemente, se o empregado permanece no cargo em virtude da confiança que lhe é depositada, uma vez que esta desaparece, pode o empregador afastá-lo desse cargo, razão pela qual era legalmente impedido de adquirir estabilidade.

§ 2º do art. 499 da CLT

Nos casos em que o empregado tenha ocupado, desde a admissão, cargo de confiança, se dispensado sem justa causa e contando com mais de dez anos de serviço na empresa na condição de não optante, terá direito ao direito à indenização relativa a esse tempo de serviço, paga de forma direta.

§ 1º do art. 499 da CLT

Todavia, se o empregado exerce cargo efetivo na empresa e, posteriormente, foi investido em cargo de confiança, poderá, da mesma forma, ser destituído deste cargo, mas, neste caso, terá direito a reverter ao cargo efetivo, anteriormente ocupado.

§ 3º do art. 543 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.543, de 02.10.86 - DOU de 03.10.86

Tópico 3 – ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL – PRAZO – OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

O empregado sindicalizado ou associado, eleito, inclusive como suplente, para cargo de direção ou representação de entidade sindical ou associação profissional, não poderá ser dispensado, salvo se cometer falta grave.